



I PREFEITURA DE ARROIO GRANDE

GABINETE DO PREFEITO

APROVADO C/ EMENDA(S)
Em 09/10/2021

À Comissão de Justiça e Redação
Em 09/10/2021

À Comissão de Finanças e Orçamento
Em 09/10/2021

PROJETO DE LEI MUNICIPAL Nº 11 /2021

"Dispõe sobre a prorrogação das datas de vencimento de tributos do município de Arroio Grande e dá outras providências".

IVAN ANTONIO GUEVARA LOPEZ, Prefeito Municipal de Arroio Grande, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER, que a Câmara de Vereadores aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte LEI MUNICIPAL:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a prorrogar as datas de vencimento dos tributos abaixo nominados, em caráter excepcional, considerando os efeitos econômicos negativos causados pelas medidas restritivas impostas ao comércio, indústria e serviços decorrentes da pandemia do Coronavírus (Covid-19):

I - IPTU:

PARCELA	VENCIMENTO	DESCONTO
1ª Cota Única	13/05/2021	15%
2ª Cota Única	14/06/2021	10%
3ª Cota Única	13/12/2021	5%
Primeira parcela	13/05/2021	-
Segunda parcela	14/06/2021	-
Terceira parcela	13/07/2021	-

RUA DR. MONTEIRO, 199 - ARROIO GRANDE/RS - CEP: 96330-000
FONE/FAX: (53) 32625000
e-mail: procuradoria@arroiogrande.rs.gov.br



I PREFEITURA DE ARROIO GRANDE

GABINETE DO PREFEITO

Quarta parcela	13/08/2021	-
Quinta parcela	13/09/2021	-
Sexta parcela	13/10/2021	-

II – ISS Fixo:

Cota Única	30/09/2021
------------	------------

III – Taxa de Fiscalização e Vistoria:

Cota Única	30/09/2021
------------	------------

Art. 2º - A presente Lei poderá ser regulamentada por Decreto Executivo.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ARROIO GRANDE,

DE 2021.

IVAN ANTONIO GUEVARA LOPEZ

- Prefeito Municipal -

Registre-se e Publique-se,

Rafael da Silva Furtado,
Secretário Municipal de Administração.

RUA DR. MONTEIRO, 199 - ARROIO GRANDE/RS - CEP: 96330-000
FONE/FAX: (53) 32625000
e-mail: procuradoria@arroiogrande.rs.gov.br



I PREFEITURA DE ARROIO GRANDE

GABINETE DO PREFEITO

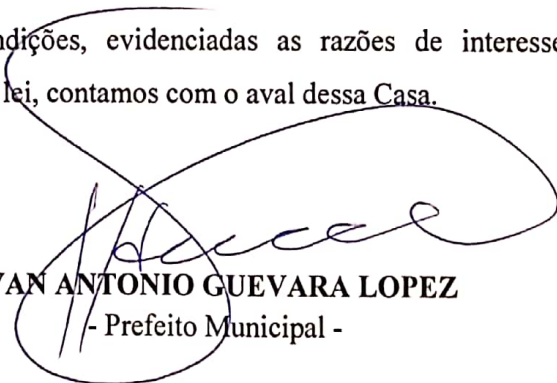
JUSTIFICATIVA:

O projeto de lei que encaminhamos à Colenda Câmara Municipal para considerações e apreciação dos Senhores Vereadores foi motivado pelas razões a seguir expostas:

O presente projeto visa prorrogar as datas de vencimentos dos tributos municipais elencados, considerando-se os efeitos econômicos negativos causados pelas medidas restritivas impostas ao comércio, indústria e serviços decorrentes da pandemia do Coronavírus (Covid-19).

Efetivamente, nos tributos relacionados há a prorrogação de 90 (noventa) dias, a partir da data de seu vencimento.

Nessas condições, evidenciadas as razões de interesse público que justificam esse projeto de lei, contamos com o aval dessa Casa.



IVAN ANTONIO GUEVARA LOPEZ
- Prefeito Municipal -



Estado do Rio Grande do Sul
CÂMARA MUNICIPAL DE ARROIO GRANDE

À Comissão de Justiça e Redação
Em 03/03/2021

À Comissão de Finanças e Orçamento
Em 03/03/2021

APROVADO
Em 03/03/2021

Emenda Modificativa Projeto nº 11/2021

“Modifica as disposições legais do artigo 2º do Projeto de Lei 11/2021”

Artigo 1º - Fica alterada a redação do Artigo 2º do Projeto de Lei 11/2021, passando a ter a seguinte redação:

Artigo 1º (...)

Artigo 2º – A presente lei somente poderá ser regulamentada por lei.

(...)

Sala de Sessões da Câmara Municipal de Arroio Grande, em 03 de 03 de 2021


Airton Cléo Barbosa da Costa
- Vereador PDT -



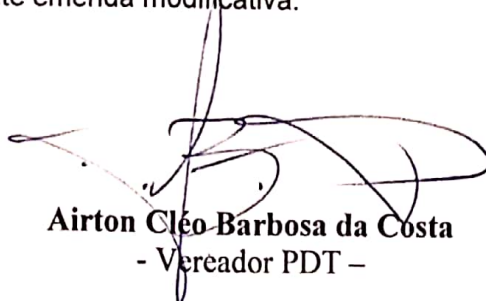
Estado do Rio Grande do Sul
CÂMARA MUNICIPAL DE ARROIO GRANDE

Justificativa

Justifica-se a presente emenda Modificativa ao artigo 2º do Projeto de Lei 11/2021, tendo em vista tratar-se a presente lei de alteração na arrecadação e prorrogação na arrecadação dos tributos municipais.

Assim, propomos a presente Emenda Modificativa, na finalidade de adequar as disposições legais do presente projeto de lei a Constituição Federal.

Motivos pelos quais, rogamos aos Nobres Vereadores que aprovem a presente emenda modificativa.



Airton Cleo Barbosa da Costa
- Vereador PDT -



Estado do Rio Grande do Sul
CÂMARA MUNICIPAL DE ARROIO GRANDE

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

PARECER

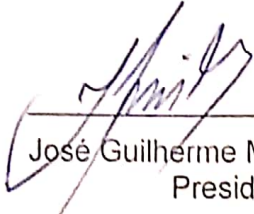
ASSUNTO: Projeto de Lei nº 11/2021 – que "dispõe sobre a prorrogação das datas de vencimento de tributos do município de Arroio Grande, e dá outras providências".

PARECER: O Projeto de Lei em tela entrou em pauta nesta Casa na forma estipulada pelo Regimento Interno e foi encaminhado a esta colenda Comissão, na forma do artigo 48 do RICMAG. Vislumbra a propositura, tecnicamente, autorizar o Poder Executivo Municipal a prorrogar as datas de vencimento dos tributos municipais, em caráter excepcional, considerando os efeitos econômicos negativos causados pelas medidas restritivas impostas ao comércio, indústria e serviços decorrentes da pandemia do Coronavírus (COVID-19). O projeto está na órbita de competência do Poder Executivo Municipal e não há vícios nem óbices que impeçam sua aprovação. No decorrer do Processo Legislativo, foi apresentada uma emenda modificativa, visando que a lei que originária desta proposição seja regulamentada apenas e unicamente por outra lei.

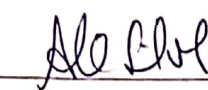
DELIBERAÇÃO: Opina-se, de forma unânime, pela aprovação do projeto com a emenda modificativa.

Sala de Sessões da Comissão, em 09 de março de 2021.

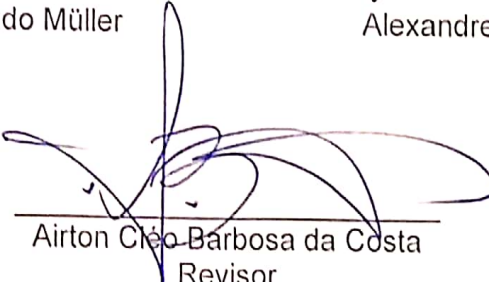
Vereadores presentes votaram:



José Guilherme Machado Müller
Presidente



Alexandre Cardozo da Silva
Relator



Airton Cleo Barbosa da Costa
Revisor



Estado do Rio Grande do Sul
CÂMARA MUNICIPAL DE ARROIO GRANDE

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

PARECER

ASSUNTO: Projeto de Lei nº 11/2021 – que “dispõe sobre a prorrogação das datas de vencimento de tributos do município de Arroio Grande, e dá outras providências”.

PARECER: O Projeto de Lei em tela entrou em pauta nesta Casa na forma estipulada no Regimento Interno da Casa e foi encaminhado a esta colenda Comissão, na forma do artigo 48 do RICMAG, para análise na forma do artigo 49 da mesma carta. Vislumbra a propositura, tecnicamente, autorizar o Poder Executivo Municipal a prorrogar as datas de vencimento dos tributos municipais, em caráter excepcional, considerando os efeitos econômicos negativos causados pelas medidas restritivas impostas ao comércio, indústria e serviços decorrentes da pandemia do Coronavírus (COVID-19). O projeto está na órbita de competência do Poder Executivo Municipal e não há vícios nem óbices que impeçam sua aprovação. No decorrer do Processo Legislativo, foi apresentada uma emenda modificativa, visando que a lei que originária desta proposição seja regulamentada apenas e unicamente por outra lei.

DELIBERAÇÃO: Opina-se, de forma unânime, pela aprovação do projeto com a emenda modificativa

Sala de Sessões da Comissão, em 09 de março de 2021.

Vereadores presentes votaram:

Plínio Vizeu Pereira Neto
Presidente

Lizandro Araújo de Carvalho
Relator

Iderli Garcia
Revisor